

RESOLUÇÃO CSDP Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Alterada pelas Resoluções CSDP nº 294/2022, 295/2022, 302/2022 e 360/2023)

Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, funcional e financeira das Defensorias Públicas estaduais, instituída pelo art. 134 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar o auxílio alimentação, bem como o permissivo legal previsto no §11 da Lei Complementar nº 57, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a concessão de auxílio-alimentação a membros e servidores da Defensoria Pública foi prevista no art. 18 da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 212ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2020.

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir o auxílio alimentação, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser concedido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma desta Resolução.~~

~~§ 1º O valor do auxílio alimentação de que trata o caput será pago da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em folha de pagamento e R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos via cartão alimentação.~~

~~§ 2º No mês de dezembro de cada ano, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser pago da seguinte maneira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em folha de pagamento e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pagos via cartão alimentação.~~

~~Art. 1º Instituir o auxílio alimentação, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser concedido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 294, de 24 de janeiro de 2022)~~

~~§ 1º O valor do auxílio alimentação de que trata o caput será pago da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em folha de pagamento e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos via cartão alimentação. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 294, de 24 de janeiro de 2022)~~

~~§ 2º No mês de dezembro de cada ano, o valor do auxílio alimentação será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a ser pago da seguinte maneira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos em folha de pagamento e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos via cartão alimentação. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 294, de 24 de janeiro de 2022)~~

Art. 1º Instituir o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a ser concedido aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 302, de 07 de março de 2022)

§ 1º O valor do auxílio alimentação de que trata o caput será pago da seguinte forma: **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pagos em folha de pagamento e **R\$ 1.000,00** (um mil reais) pagos via cartão-alimentação. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 302, de 07 de março de 2022)

§ 2º No mês de dezembro de cada ano, o valor do auxílio alimentação será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), a ser pago da seguinte maneira: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) pagos em folha de pagamento e **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) pagos via cartão alimentação. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 302, de 07 de março de 2022)

§ 3º À discricionariedade do Defensor Público-Geral e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica facultado ao gestor conceder, no mês de dezembro, auxílio alimentação pago via cartão em valor superior ao descrito no parágrafo anterior. (incluído pela Resolução CSDP nº 330, de 16 de novembro de 2022)

§ 4º O Defensor Público-Geral poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio alimentação.

~~§ 5º O servidor cedido com ônus para a Defensoria Pública optará por receber o auxílio-alimentação pelo órgão cedente ou cessionário, mediante assinatura de termo de opção.~~

§ 5º O servidor cedido com ônus para a Defensoria Pública ou o militar integrante do Núcleo de Segurança Institucional optará por receber o auxílio-alimentação pelo órgão de origem ou pela Defensoria Pública, mediante assinatura de termo de opção. (Redação da pela Resolução CSDP nº 360, de 6 de novembro de 2023)

~~Art. 2º O auxílio-alimentação será pago na ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor, relativo à competência do mês anterior trabalhado.~~

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago na ocasião da remuneração mensal do membro ou servidor público. (Redação dada pela Resolução CSDP nº 295, de 07 de fevereiro de 2022)

§ 1º No que se refere ao auxílio-alimentação, este será concedido de forma antecipada ao membro ou servidor público. (incluído pela Resolução CSDP nº 295, de 07 de fevereiro de 2022)

§ 2º O valor do auxílio-alimentação de que trata o Art. 1º desta Resolução poderá ser corrigido monetariamente, se necessário, através de Portaria do Defensor Público-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição.

§ 3º Para efeito de acertos financeiros, será adotada a proporcionalidade de vinte e dois dias, considerados os dias trabalhados.

§ 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser:

I - percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - incluído no cálculo do teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.

V - objeto de descontos não previstos em Lei;

Art. 4º O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, afastamento para fins de aposentadoria, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando o servidor não possuir vínculo efetivo;

III - retorno ao órgão de origem, quando se tratar de servidor cedido com ônus para a Defensoria Pública.

Art. 5º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento sem remuneração;

II – suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;

III – falta injustificada e não compensada;

IV – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

V – afastamento por licença saúde, que resulte incapacidade definitiva;

VI - afastamento para aguardar aposentadoria.

Parágrafo único. O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão

Art. 6º O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de:

I - férias;

II - licença maternidade ou paternidade;

III - afastamento por licença saúde, até o limite de noventa dias;

IV – licença prêmio;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família até o 12º (décimo segundo) mês;

VI – licença por afastamento para estudo;

VII – licença para concorrer a cargo eletivo;

VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo ou classista.

§1º As despesas decorrentes das alterações previstas nos incisos IV a VIII do art. 6º desta Resolução só produzirão efeitos a partir de 01/01/2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

§2º No caso da licença saúde, o direito se estenderá até 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01/01/2022, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução CSDP nº 117, de 20 de janeiro de 2014.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral
Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Subdefensora Pública-Geral
Membra Nata

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular